



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900007-4

Nº CNJ : 0900007-76.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República Dr. Jaime Mitropoulos (Ofício n.º 17482 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portarias PR-RJ n.º 1648 de 20/12/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900007-4

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Atos n.ºs JFRJ-OFI-2016/10945, JFRJ-MEM-2017/01187 e JFRJ-OFI-2017/00796), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo Fevereiro/2016	Correição Fevereiro /2017
Total	1.390	1.371
Suspensos	890	914
Tramitação ajustada	500	457
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Fevereiro /2016	Correição Fevereiro /2017
Total	1.471	1.339
Suspensos	836	857
Tramitação ajustada	635	482
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Fevereiro /2016	Correição Fevereiro /2017
Total	1.398	1.427
Suspensos	949	965
Tramitação ajustada	449	462



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900007-4

Vale destacar que o Juízo correicionado foi criado em 13 de junho de 2012, sendo esta a primeira correição realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:

. Gabinete do 1º Juiz Relator:

- Regularizar os processos suspensos;
- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

. Gabinete do 2º Juiz Relator:

- Regularizar os processos suspensos;
- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

. Gabinete do 3º Juiz Relator:

- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

Por fim, diante da manifestação dos 2º e 3º Juízes Relatores sobre a diminuição dos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados naqueles Juízos, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correicionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900007-4

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região